



EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 047/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação do CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, transporte de cargas com caminhões tipo ¾, transporte de água potável por meio de caminhões-pipa e veículo de som e propaganda visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico formato digital para o e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital, ou, apresentada em meio físico mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dias úteis e durante o horário de expediente.

1. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. Setor de Compras e Licitações, endereço: Praça Dona Quita, 90, Centro em Olhos D'Água - MG.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Olhos D'Água – MG, www.olhosdagua.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser encaminhada em formato digital para o e-mail licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, ou apresentada em meio físico mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dias úteis e durante o horário de expediente. O recebimento da documentação ocorrerá **a partir das 08:00 horas do dia 13/07/2026 e permanecerá aberto até o término da vigência do presente procedimento,** observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Os documentos recebidos serão analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sendo divulgado o resultado da habilitação, após julgamento de recursos, se houver.

2.3. Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o Termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial do



Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo.

2.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

2.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail: **licitacao@olhosdagua.mg.gov.br**.

2.6. O presente credenciamento não configura procedimento competitivo, não gera direito subjetivo à contratação e permitirá a participação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, caput, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como procedimento auxiliar, e pela legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 2.600/2022.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui OBJETO do presente Edital o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, bem como transporte de cargas com caminhões tipo $\frac{3}{4}$, fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa e veículo de som e propaganda visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG, nos termos deste Edital e Anexos.

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, não gerando direito subjetivo à contratação, observados os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público, vedada qualquer escolha subjetiva pela Administração.

Para a definição do prestador a ser acionado, a Administração adotará, conforme a natureza, sazonalidade e a urgência do atendimento, um ou mais dos seguintes critérios, de forma cumulativa ou alternada:

I – sistema de rodízio entre os credenciados aptos, devidamente habilitados e em situação regular;

II – proximidade geográfica do estabelecimento do credenciado em relação ao local da ocorrência ou à unidade requisitante;

III – disponibilidade imediata do credenciado para atendimento da demanda no prazo solicitado pela Administração.

4.2.1-A aplicação dos critérios acima será registrada em ordem de serviço ou documento equivalente, de modo a garantir a rastreabilidade, a publicidade dos atos administrativos e a adequada fiscalização do procedimento.



5. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

5.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **Prazo de credenciamento:** o período para inscrição de interessados será aberto durante a validade do credenciamento;

b) **Validade do credenciamento:** o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com publicação correspondente.

5.2. **PODERÃO PARTICIPAR** deste processo de credenciamento:

5.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste edital de credenciamento.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** do credenciamento:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte de passageiros, cargas e abastecimento de água deverão ser executados pelos credenciados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas de trânsito, segurança e demais legislações aplicáveis, abrangendo, entre outros:

- a) transporte local/rural de passageiros;
- b) transporte intermunicipal de passageiros;
- c) transporte de cargas em veículo tipo caminhão;
- d) transporte de água potável em caminhão pipa;
- e) serviços de carro de som e propaganda;
- f) serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

6.2. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante, conforme rotas, itinerários, datas, horários e quantitativos definidos pela Administração Municipal.

6.3. O credenciado deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando as capacidades mínimas exigidas para cada item, bem como atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e cargas.

6.4. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir:

- a) documentação regular e atualizada;
- b) seguro obrigatório vigente;
- c) licenciamento regular;
- d) equipamentos obrigatórios de segurança;
- e) condições adequadas de higiene, limpeza e conservação;
- f) manutenção preventiva e corretiva em dia.

6.5. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, experiência compatível com o serviço prestado e atender às exigências legais pertinentes.

6.6. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) manutenção preventiva e corretiva;



- d) pneus e peças;
- e) salários, encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) seguros obrigatórios e demais tributos;
- g) pedágios;
- h) alimentação e hospedagem dos motoristas, quando necessária;
- i) demais custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

6.7. O pagamento dos serviços será realizado conforme a unidade de medida prevista para cada item, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, observando-se:

- a) quilômetro efetivamente rodado para os serviços remunerados por quilometragem;
- b) diária efetivamente executada para os serviços remunerados por diária.
- c) hora efetivamente executada para os serviços remunerados por hora.
- d) serviço efetivamente executada para os serviços remunerados por serviços prestados.

6.8. As rotas e distâncias percorridas serão previamente definidas pela Secretaria solicitante, podendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração Municipal por meio de relatórios, mapas, ordens de serviço, controle de viagens, rastreamento ou outros meios de verificação.

6.9. A Administração poderá recusar veículos que apresentem condições inadequadas de uso, conservação, segurança ou higiene, devendo a contratada promover a substituição imediata, sem ônus adicional ao Município.

6.9.1. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria, inspeção ou fiscalização nos veículos utilizados na execução dos serviços, com a finalidade de verificar as condições de segurança, conservação, higiene, documentação, equipamentos obrigatórios e adequação às exigências deste edital e da legislação aplicável.

6.9.2. Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou condição que comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços, a Administração poderá reprovar o veículo, total ou parcialmente, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. O credenciado deverá manter disponibilidade compatível com as demandas do Município, inclusive em situações emergenciais, quando devidamente justificado pela Administração.

6.10.1. Em casos de quebra, acidente, manutenção, indisponibilidade operacional ou qualquer outro fato que impeça a utilização do veículo originalmente disponibilizado, a credenciada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo equivalente ou superior, em condições adequadas de uso e compatível com o serviço contratado, sem interrupção da execução e sem custos adicionais para a Administração.

6.11. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, edital e demais documentos integrantes do procedimento.

6.12. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Município e os empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo esta exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.



7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Agente de Contratação, , exclusivamente por meio eletrônico através do email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio será motivada nos autos.

7.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer através do email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/> , no prazo estabelecido no item 7.1.1.

7.1.5. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá permanentemente aberto, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas a qualquer tempo por qualquer interessado. Contudo, as impugnações apresentadas após a fase inicial de credenciamento não terão efeito suspensivo, não impedindo a continuidade do procedimento, tampouco a manutenção das habilitações e da prestação dos serviços pelos credenciados já habilitados, até a decisão administrativa definitiva acerca da matéria.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.3. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

7.3.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

7.4. Havendo interposição de recurso, a Agente de Contratação dará publicidade através do site oficial da prefeitura, <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br**.

7.4.1. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente para o email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.



7.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e por outro meio e forma estabelecida acima.

7.6. Havendo recursos, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

7.7. A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>.

8. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Neste caso verificada a irregularidade, **o credenciado será notificado e se insanável a irregularidade, será automaticamente excluído do rol dos credenciados.**

9.3.1. Sanada a irregularidade, o credenciado poderá solicitar novo credenciamento.

9.4. Será descredenciado o interessado que apresentar recusa injustificada de demandas por 2 (duas) vezes, durante a vigência do credenciamento, caracterizando desinteresse na execução do objeto, podendo solicitar novo credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do descredenciamento.

9.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões.

9.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

9.7. O credenciado será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da Administração, ou rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

9.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem



como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
- f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

9.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto de n. 2.600/2022, conforme abaixo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- VI - não celebrar o termo de credenciamento ou contrato, quando convocado;
- VII - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X - comportar-se de modo inidôneo;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



XII - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

XIII - deixar de cumprir as obrigações contratuais ou as exigências do edital;

XIV - executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;

XV - recusar, injustificadamente, a execução de demandas regularmente distribuídas;

XVI - causar prejuízo à Administração ou aos usuários do serviço.

O prestador/fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital e seus anexos ou da inexecução parcial do objeto quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do procedimento de credenciamento nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do serviço correspondente, no caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do serviço executado, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;

IV - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do serviço executado, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de média gravidade;

V - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total, recusa injustificada na execução das demandas ou descumprimento grave das obrigações assumidas;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o credenciado ensejar a rescisão do termo de credenciamento ou contrato e sua conduta implicar em prejuízos à Administração superiores aos valores previstos nas multas anteriores.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar do credenciamento e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de credenciamento sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o do procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o do procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o do procedimento de credenciamento praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

17. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 19.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Olhos D'Água, o resultado da análise das



documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

19.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

19.3. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação no site oficial do município <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/> e publicações no Diário Oficial do Município de Olhos D'Água.

19.4. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

20.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pela Procuradoria Geral do Município de Olhos D'Água – MG.

20.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

20.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

21. ANEXOS DO EDITAL

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- E) ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva - MG, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Olhos D'Água – MG, 07 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEY DE OLIVEIRA
Data: 13/07/2026 08:25:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudiney de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Secretário de Transportes

Assinado de forma digital
por CELSO DA CRUZ
SILVA:58115978
604
Dados: 2026.07.10
14:37:14 -03'00'

Celso da Cruz Silva
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS SOARES FERNANDES
Data: 10/07/2026 16:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Soares Fernandes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br BABYNGTTON AYALLA DE MATTOS
Data: 13/07/2026 08:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Babyngtton Ayalla de Mattos
Secretaria Municipal de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO ANTONIO DIAS JUNIOR

Data: 13/07/2026 08:40:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastiao Antônio Dias Júnior
Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio



Documento assinado digitalmente

ELAINE CARLA LOPES CAMARA

Data: 13/07/2026 10:34:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Carla Lopes Câmara
Secretaria Municipal e Educação



Documento assinado digitalmente

MEIRIELE SANTOS PRAES RIBEIRO

Data: 13/07/2026 09:02:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meiriele Santos Praes Ribeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Infância e juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, bem como transporte de cargas com caminhões tipo 3/4 e fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 7,02	R\$ 35.100,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes	Quilômetro	5.000,00	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	peçoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 11,04	R\$ 55.200,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da	Quilômetro	5.000,00	R\$ 8,14	R\$ 40.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 10,04	R\$ 50.200,00
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por	Quilômetro	5.000,00	R\$ 13,55	R\$ 67.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 7,59	R\$ 37.950,00
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme	Quilômetro	5.000,00	R\$ 9,45	R\$ 47.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 12,13	R\$ 60.650,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em	Quilômetro	5.000,00	R\$ 7,34	R\$ 36.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00	R\$ 9,01	R\$ 45.050,00
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela	Quilômetro	5.000,00	R\$ 11,03	R\$ 55.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE CARGA, CAPACIDADE ACIMA DE 3000 KG, TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, ROTA LOCAL. REMUNERAÇÃO POR KM RODADO.. Serviço de transporte de carga em veículo tipo caminhão com capacidade acima de 3000 kg (3 toneladas), carroceria aberta (basculante ou lona), para rotas locais. Inclui motorista qualificado (CNH adequada), veículo em boas condições de funcionamento (idade máxima 20 anos), manutenção, combustível, lubrificantes, seguros obrigatórios (DPVAT, seguro de carga, seguro contra terceiros), licenciamento e todas as despesas operacionais por conta da contratada. Pagamento por quilômetro rodado, conforme rota diária pré-estabelecida pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior.	Quilômetro	10.000,00	R\$ 8,45	R\$ 84.500,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. REMUNERAÇÃO POR DIA, CONFORME CUMPRIMENTO DE ROTA DIÁRIA PRÉ-ESTABELECIDO.. Serviço de transporte de água potável em caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³). O veículo deve ser equipado com bomba acoplada e auto-carregável, atender à legislação de trânsito e ter condições adequadas de higiene. Inclui motorista habilitado e ajudante, combustível, manutenção, lubrificação, licenciamento, seguros obrigatórios (DPVAT, seguro de acidentes pessoais, seguro contra terceiros), e todas as despesas operacionais por conta da contratada. O pagamento é por dia trabalhado, conforme cumprimento de rota diária pré-estabelecida pela Secretaria de Transportes do Município de	Dia	750,00	R\$ 995,65	R\$ 746.737,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	Olhos D'Água/MG para abastecimento de localidades sem acesso à água ou outras demandas. A jornada diária típica é de 8 horas (ou conforme especificação em edital). Equivalente ou superior.				
15	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM VEÍCULO MINITRIO: O serviço consiste na veiculação de propaganda de som (spot fornecido pela administração) em veículo do tipo minitrio, circulando nos locais e rotas estipuladas pelo demandante. Motorista, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada	Horas	250	R\$ 169,78	R\$ 42.445,00
16	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM VEÍCULO PEQUENO: O serviço consiste na veiculação de propaganda de som (spot fornecido pela administração) em veículo do tipo pequeno, circulando nos locais e rotas estipuladas pelo demandante. Motorista, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.	Horas	250	R\$ 112,11	R\$ 28.027,50
17	SERVIÇO DE CARRO DE SOM EM VEÍCULO MINITRIO PARA EVENTOS: O serviço consiste na operação de som e circulação em veículo do tipo minitrio, sendo utilizado para locução e músicas ao longo de eventos culturais como cavalgadas, passeatas e carreatas, durante toda a duração do evento, conforme solicitação do demandante. Motorista/operador, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.	Serviços	30	R\$1.540,60	R\$ 46.218,00
18	SERVIÇO DE CARRO DE SOM EM VEÍCULO MINITRIO COM LOCUÇÃO E OPERADOR DE SOM PARA EVENTOS: O serviço consiste na operação de som e circulação em veículo do tipo minitrio, sendo utilizado para locução e músicas ao longo de eventos culturais como cavalgadas, passeatas e carreatas, durante toda a duração	Serviços	30	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

do evento, conforme solicitação do demandante. Motorista/operador e locutor, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.				
Total Estimado				R\$ 1.587.628,00

1.2. Os serviços compreendem o transporte local/rural e intermunicipal de passageiros, transporte de cargas diversas, abastecimento de água potável, veículo de som e propaganda conforme especificações, rotas, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada por item, permitindo a participação de empresas interessadas em um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional e técnica.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante.

1.5. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

1.6. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção, motoristas, tributos, seguros, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

1.7. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros e cargas.

1.8. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação total dos itens registrados, podendo haver acréscimos ou supressões nos limites legais.

1.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.11. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais, especialmente a demonstração da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o limite previsto nos arts. 106 e 107 da referida Lei, considerando tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Olhos D'Água/MG.

1.12. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua disciplinará de forma detalhada as condições de execução dos serviços, incluindo forma de solicitação das diárias, prazos para início da execução, critérios de medição e atesto, condições de pagamento, hipóteses de reajuste, responsabilidades da contratada, fiscalização, penalidades e demais obrigações das partes.

1.13. Eventuais reajustes ou revisões de preços somente poderão ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.133 e no instrumento contratual, observando-se o interregno mínimo legal, a variação de índices oficiais previamente definidos no contrato e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante comprovação formal pela parte interessada.

1.14. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada por meio eletrônico formato digital para o e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados no Edital, ou, apresentada em meio físico mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dias úteis e durante o horário de expediente.

1.15. Justificativa da possibilidade de protocolo presencial da documentação:

A documentação para participação no presente credenciamento poderá ser apresentada tanto por meio eletrônico, mediante envio em formato PDF para o endereço eletrônico indicado neste Edital, quanto em meio físico, mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água/MG. A possibilidade de apresentação presencial da documentação justifica-se pelas características do objeto e pelo perfil dos potenciais interessados, composto, em grande parte, por empresas locais e regionais que atuam na prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas, caminhão-pipa, carro de som e minitrios. Trata-se, em sua maioria, de pequenos prestadores de serviços sediados em municípios do interior, que, embora possuam plena capacidade técnica e operacional para execução do objeto, podem enfrentar limitações relacionadas à infraestrutura tecnológica, à qualidade da conexão com a internet, à digitalização de documentos e à operacionalização dos meios eletrônicos, circunstâncias que, se adotada exclusivamente a forma eletrônica, poderiam restringir ou dificultar sua participação no procedimento.

A manutenção da alternativa de protocolo presencial busca ampliar o acesso ao credenciamento, favorecer a participação do maior número possível de interessados e evitar que dificuldades meramente operacionais relacionadas ao meio de apresentação da documentação constituam obstáculo ao ingresso de empresas aptas à execução dos serviços, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da razoabilidade e da ampliação da participação dos particulares nas contratações públicas.

Ressalta-se que a adoção do protocolo presencial não afasta nem substitui a forma eletrônica, permanecendo ambas as modalidades igualmente disponíveis aos interessados, de forma facultativa. Assim, não há qualquer restrição à competitividade ou limitação ao acesso ao procedimento, mas, ao contrário, ampliação dos meios de participação, permitindo que cada interessado utilize a forma que melhor atenda às suas condições operacionais.

Cumprе destacar, ainda, que o presente procedimento trata de credenciamento, instituto disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja natureza jurídica difere das modalidades licitatórias competitivas. No credenciamento inexistе disputa entre os interessados para seleção de uma proposta vencedora, uma vez que a Administração pretende contratar todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e aceitarem executar os serviços pelos preços previamente fixados. Dessa forma, a coexistência das formas eletrônica e presencial para apresentação da documentação não compromete a isonomia, a transparência ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

competitividade do procedimento, servindo exclusivamente para ampliar o acesso dos interessados ao credenciamento.

Além disso, o protocolo presencial possibilita, quando necessário, a conferência preliminar da documentação apresentada, o saneamento de falhas meramente formais e a orientação dos interessados quanto às exigências editalícias, contribuindo para maior eficiência administrativa, redução da necessidade de diligências posteriores e maior celeridade na conclusão das análises, sem prejuízo da observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade de tratamento entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

A adoção da forma presencial encontra amparo no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização concomitante do meio eletrônico, por se tratar de medida devidamente motivada, proporcional e compatível com as peculiaridades da realidade administrativa e socioeconômica do Município, ampliando o acesso dos interessados e promovendo maior efetividade ao procedimento de credenciamento, em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o atendimento contínuo das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG, especialmente no que se refere ao transporte de servidores, pacientes, usuários de programas públicos, equipes técnicas, materiais, equipamentos e abastecimento de água potável em comunidades e localidades atendidas pelo Município.

2.2. A contratação dos serviços de transporte de passageiros mostra-se indispensável para viabilizar deslocamentos locais, rurais e intermunicipais destinados à execução de atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, sociais e de saúde pública, assegurando eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos municipais.

2.3. O transporte de cargas por meio de caminhões tipo 3/4 e similares visa atender às necessidades de logística, distribuição e movimentação de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais bens necessários à manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

2.4. A contratação de caminhão-pipa para fornecimento de água potável justifica-se pela necessidade de atendimento emergencial e contínuo às comunidades rurais e localidades afetadas pela escassez hídrica, especialmente em períodos de estiagem, bem como para suporte às ações das Secretarias Municipais em situações específicas de interesse público.

2.5. Considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender integralmente às demandas existentes, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

2.6. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

2.7. A solução pretendida foi definida com base nas necessidades levantadas pelas Secretarias Municipais, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando quantitativos estimados e especificações técnicas compatíveis com a demanda da Administração

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de água potável por caminhão-pipa, carro de som e propaganda volante, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, compreendendo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, conforme demanda da Administração.

3.2. A solução contempla a disponibilização, pelos contratados, de veículos adequados à execução de cada serviço, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, bem como de motoristas legalmente habilitados, além de toda a estrutura operacional necessária, incluindo combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução contratual, sendo a remuneração realizada de acordo com a unidade de medição estabelecida para cada serviço (quilômetro rodado, diária ou hora trabalhada).

3.3. A análise das alternativas demonstrou que a contratação de empresas especializadas representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão da desnecessidade de ampliação da frota própria, da eliminação dos custos permanentes com aquisição e manutenção de veículos, contratação de motoristas, abastecimento e gestão operacional, bem como da maior flexibilidade para atendimento das demandas variáveis das Secretarias Municipais.

3.4. A natureza dos serviços demanda atendimento contínuo, descentralizado e frequentemente simultâneo em diferentes localidades do Município, especialmente na zona rural, envolvendo diversas Secretarias Municipais e serviços com características distintas. A contratação de apenas um fornecedor ou de reduzido número de fornecedores poderá comprometer a disponibilidade operacional, limitar a capacidade de atendimento das demandas concomitantes e aumentar o risco de interrupção dos serviços públicos essenciais.

3.5. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui o procedimento mais adequado ao interesse público, uma vez que a Administração não pretende selecionar um único vencedor, mas possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos preços previamente fixados pela Administração, inexistindo disputa competitiva entre os credenciados. A inviabilidade de competição, que fundamenta as futuras contratações decorrentes do credenciamento, não decorre da inexistência de fornecedores aptos à execução do objeto, mas da própria opção administrativa de admitir o credenciamento de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas, permitindo que diversos prestadores executem os serviços de forma concomitante, conforme a necessidade do Município e os critérios objetivos de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

3.6. A contratação de múltiplos credenciados proporciona maior capacidade operacional, amplia a cobertura territorial do atendimento, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, possibilita atendimento simultâneo de demandas emergenciais ou imprevisíveis e assegura maior eficiência administrativa, especialmente em períodos de aumento sazonal da demanda ou indisponibilidade eventual de determinado prestador.

3.7. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, vedada qualquer forma de escolha discricionária dos prestadores pela Administração.

3.8. Os preços dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, com fundamento em pesquisa de mercado elaborada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo aos interessados apenas manifestar sua concordância com os valores fixados, razão pela qual inexistente competição por preço entre os credenciados.

3.9. A solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público consiste na contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores aptos, assegurar ampla capacidade de atendimento, conferir maior flexibilidade operacional e garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, em conformidade com os arts. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A prestação dos serviços abrangerá transporte local/rural e intermunicipal de passageiros, transporte de cargas e abastecimento de água potável, serviços de som e propaganda, conforme demandas apresentadas pela Administração Municipal, observando-se as condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução contratual, incluindo disponibilização de veículos, motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, equipamentos obrigatórios, reposição imediata em caso de falhas mecânicas e demais insumos indispensáveis à continuidade dos serviços.

3.12. Os veículos utilizados deverão atender às especificações mínimas previstas para cada item, observando capacidade de passageiros, capacidade de carga, condições de segurança, conservação, higiene, conforto e regularidade documental, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis.

3.13. Para os serviços de transporte de passageiros, os veículos deverão possuir:

- a) capacidade compatível com o item contratado;
- b) bancos em boas condições de uso;
- c) cintos de segurança em perfeito funcionamento;
- d) documentação regular;
- e) equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação;
- f) condições adequadas de conforto, limpeza e segurança.

3.14. Para os serviços de transporte de cargas, os caminhões deverão apresentar capacidade mínima compatível com o objeto contratado, boas condições mecânicas, carroceria adequada ao transporte dos materiais e regularidade perante os órgãos de trânsito.

3.15. Para os serviços de fornecimento de água potável por caminhão-pipa, os veículos deverão possuir capacidade mínima conforme especificado no item correspondente, além de equipamentos necessários ao abastecimento, reservatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quitã, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

adequados, condições de higiene e regularidade para transporte de água destinada ao consumo humano, quando aplicável.

3.16. Para os serviços de veiculação de propaganda volante em veículo pequeno e em veículo tipo minitrio, os veículos deverão possuir:

- a) documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes;
- b) sistema de sonorização em perfeitas condições de funcionamento, compatível com a finalidade da contratação;
- c) equipamentos de áudio adequados para reprodução clara e audível das mensagens institucionais, campanhas educativas, avisos, comunicados e demais conteúdos de interesse público;
- d) boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, garantindo segurança durante a execução dos serviços;
- e) regularidade quanto às exigências de segurança e circulação previstas na legislação de trânsito vigente;
- f) operador capacitado para utilização dos equipamentos de som, quando necessário;
- g) condições adequadas de conservação, limpeza e apresentação.

3.17. Para os serviços de carro de som em veículo tipo minitrio para eventos, com ou sem locução e operador de som, os veículos e equipamentos deverão possuir:

- a) documentação regular perante os órgãos competentes;
- b) sistema de sonorização profissional compatível com a dimensão e natureza do evento;
- c) equipamentos de áudio em perfeito estado de funcionamento, incluindo caixas acústicas, amplificadores, mesa de som, microfones e demais componentes necessários à execução do serviço;
- d) operador de som habilitado e com experiência na operação dos equipamentos, quando exigido no item contratado;
- e) locutor capacitado, quando houver previsão de locução no objeto contratado;
- f) condições adequadas de segurança elétrica, estrutural e operacional para funcionamento durante toda a execução do evento;
- g) boas condições mecânicas e de conservação do veículo;
- h) observância das normas de trânsito, segurança pública e demais exigências legais aplicáveis à atividade;
- i) disponibilidade para permanência no local do evento durante todo o período contratado, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

3.18. A contratada será responsável por toda a gestão operacional dos serviços, incluindo motoristas, abastecimento, manutenção, substituição de veículos em caso de necessidade, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução contratual.

3.19. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca assegurar maior durabilidade operacional, eficiência na prestação dos serviços, redução de interrupções, segurança dos usuários e adequada manutenção da frota utilizada, promovendo melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3.20. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade sempre que possível, incluindo manutenção preventiva dos veículos, redução de emissões de poluentes, destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos e utilização racional de combustíveis e recursos.

3.21. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço pelas Secretarias requisitantes, durante toda a vigência contratual.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis aos serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de água potável, segurança do trabalho, legislação de trânsito e proteção ambiental, garantindo a adequada execução das atividades descritas neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas e fornecimento de água por caminhão-pipa, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação vigente.

4.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução dos serviços previstos.

4.4. Constituem requisitos técnicos mínimos da contratação:

I – Disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, compatíveis com os itens contratados;

II – Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível com os veículos utilizados e observância às exigências legais aplicáveis;

III – Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços;

IV – Manutenção regular da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e demais exigências legais;

V – Responsabilidade integral pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito;

VI – Observância das normas ambientais vigentes, inclusive quanto ao controle de emissão de poluentes, descarte adequado de resíduos automotivos e transporte de água potável, quando aplicável;

VII – Disponibilidade para atendimento das demandas conforme solicitação da Administração Municipal, respeitados os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

VIII – Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, acidente ou indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços.

4.5. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais por ela disponibilizados e o Município de Olhos d'Água/MG.

4.6. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e continuidade, garantindo adequado atendimento às demandas das Secretarias Municipais e segurança dos usuários transportados.

4.7. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo-lhe acompanhar, atestar e avaliar a conformidade dos serviços prestados, podendo determinar correções, substituições ou adequações, caso verificada qualquer irregularidade.

4.8. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme necessidade identificada pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

4.9. Os veículos utilizados na execução contratual deverão respeitar os limites máximos de idade previstos nas especificações dos itens, bem como atender às exigências de conforto, segurança e acessibilidade, quando aplicável.

4.10. Nos serviços de fornecimento de água potável por caminhão-pipa, a contratada deverá observar as condições sanitárias adequadas para transporte e abastecimento, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade do serviço prestado.

Sustentabilidade:

4.11. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos públicos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.12. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.13. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.14. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não se aplica.

Subcontratação

4.16. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa: “A garantia contratual não será exigida em razão da execução parcelada e sob demanda, da possibilidade de descredenciamento e da baixa exposição financeira por ordem de serviço, sem prejuízo da exigência de seguros obrigatórios e, quando aplicável, seguro de responsabilidade civil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais do Município de Olhos d'Água/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela Administração.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria requisitante, observando os itinerários, rotas e quantitativos previamente informados.

5.3. Os serviços compreenderão:

I transporte local/rural de passageiros;

II transporte intermunicipal de passageiros;

III transporte de cargas diversas;

IV fornecimento e transporte de água potável por caminhão-pipa;

V serviços de carro de som e propaganda.

5.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e conforto, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

5.5. Todos os veículos deverão possuir documentação regular e atualizada, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios, autorizações específicas e demais exigências legais necessárias à execução dos serviços.

5.6. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo conduzido, além de cumprir todos os requisitos legais aplicáveis ao transporte de passageiros e cargas.

5.7. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, pedágios e demais custos operacionais.

5.8. O pagamento será realizado conforme a unidade de medida prevista para cada item contratado, observando-se:

I – quilômetro efetivamente rodado, para os serviços remunerados por quilometragem;

II – diária efetivamente executada, para os serviços remunerados por diária;

III- Horas efetivamente executada, para os serviços remunerados por hora;

IV – Serviços efetivamente executados, para os casos remunerados por serviços.

5.9. As rotas e distâncias percorridas poderão ser fiscalizadas pela Administração mediante relatórios, mapas, ordens de serviço, registros de viagens, controle de abastecimento, rastreamento ou outros meios de verificação.

5.10. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, sem prejuízo ao atendimento das demandas da Administração.

5.11. Os serviços de transporte de água potável deverão observar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos reservatórios e equipamentos utilizados, garantindo segurança e qualidade no abastecimento.

5.12. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as necessidades da Administração, inclusive para atendimentos emergenciais, quando devidamente justificados.

5.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que poderá solicitar ajustes, substituições ou adequações sempre que constatadas irregularidades na prestação dos serviços.

5.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, edital, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento,



e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

Liquidação

- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
 - 7.4.2. a data da emissão;
 - 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.5. o valor a pagar; e
 - 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante **credenciamento**, de forma contínua, sendo admitida a habilitação de todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O credenciamento não terá caráter competitivo, razão pela qual não haverá classificação entre os fornecedores, sendo todos considerados igualmente aptos após a verificação da documentação exigida.
- 8.3. O fornecimento e/ou a execução dos serviços ocorrerão mediante rodízio entre os credenciados, garantindo-se o tratamento isonômico e a



distribuição equitativa da demanda, de acordo com a ordem de chamada estabelecida pela Administração.

8.4. O rodízio será aplicado de forma sucessiva, obedecendo rigorosamente à lista dos fornecedores credenciados, retornando ao primeiro da ordem após o atendimento do último, salvo nos casos de:

- a) recusa justificada do fornecedor em atender ao chamado;
- b) impossibilidade técnica ou operacional devidamente comprovada;
- c) situações de urgência ou emergência que demandem contratação imediata, hipótese em que será acionado o fornecedor disponível e com condições de atendimento imediato.

8.5. Para fins de formação e atualização da lista de rodízio entre os credenciados, observar-se-á a ordem cronológica de credenciamento, considerando-se, como termo inicial, o primeiro registro do interessado no sistema eletrônico oficial de credenciamento/e-mail/protocolo presencial, computando-se, com precisão, data e hora do protocolo/registo no sistema eletrônico/e-mail.

8.6. O critério cronológico prevalecerá para todos os efeitos de convocação, distribuição de demandas e posicionamento na lista de rodízio, ressalvadas as hipóteses de recusa justificada, impossibilidade técnica ou operacional e situações de urgência ou emergência, nos termos do Termo de Referência.

8.7. A manutenção do credenciamento estará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas, podendo o fornecedor ser suspenso temporariamente do rodízio em caso de inexecução parcial, falha na prestação do serviço, ou descumprimento das condições contratuais.

8.8. A qualquer tempo, novos fornecedores poderão solicitar credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo incluídos no rodízio a partir da homologação de sua habilitação.

8.9. O fornecimento dos serviços será realizado conforme a necessidade do Município, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e as condições descritas no presente Edital.

8.10. O setor de licitações e contratos enviará a lista de credenciados sempre que for atualizada.

Da hipótese de empate temporal

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico registrar dois ou mais credenciados na mesma data e hora (empate temporal), a definição da posição de cada um na lista de rodízio ocorrerá mediante sorteio, em sessão pública, especialmente convocada para essa finalidade.

Da convocação da sessão de sorteio

8.12. A sessão pública de sorteio será previamente marcada pela Agente de Contratação e divulgada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico oficial do procedimento, observado, ainda, o seguinte:



I — a divulgação conterá a data, a hora, o local (ou o link de acesso, quando realizada de forma virtual) e a relação dos credenciados empatedos;

II — todos os credenciados em situação de empate serão cientificados, por meio eletrônico oficial, da realização da sessão;

III — a sessão será Pública, garantida a participação de qualquer interessado, bem como dos credenciados envolvidos, pessoalmente ou por representante legalmente constituído.

Da realização do sorteio

8.13. O sorteio será conduzido pela Agente de Contratação, observando-se:

I — utilização de método aleatório que assegure impessoalidade, isonomia e transparência (tais como sorteio eletrônico auditável, urna ou outro instrumento que permita verificação Pública);

II — registro em ata da sessão, com identificação dos credenciados sorteados, da ordem obtida, dos presentes e de eventuais manifestações;

III — gravação em áudio e vídeo, quando realizada de forma virtual, ou registro fotográfico/livreta, quando presencial, arquivando-se nos autos do procedimento;

IV — lavratura de ata circunstanciada, assinada pela Agente de Contratação, por eventuais representantes dos credenciados presentes e por testemunhas, se houver.

Forma de fornecimento

8.14. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.15. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

8.21. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.22. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

8.28. Documento de Identidade.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

8.37. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas, fornecimento de água por caminhão-pipa, serviços de carro de som e propaganda, **compatíveis com os itens pretendidos pela interessada**.

8.38. Declaração formal de disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços, compatíveis com os itens para os quais a interessada pretende se credenciar, comprometendo-se a disponibilizá-los em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação quando da convocação para contratação ou início da execução dos serviços.

Documentação Complementar

8.39. Declaração Unificada – Anexo III.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS PREVIAMENTE À ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.40. A comprovação da efetiva disponibilidade dos veículos poderá ser exigida pela Administração no momento da contratação, assinatura do instrumento contratual/termo de credenciamento ou antes do início da execução dos serviços, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, contrato de locação, comodato, arrendamento ou documento equivalente, quando o veículo não for de propriedade da contratada.

8.41. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria dos veículos utilizados, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis, devendo a documentação comprobatória ser apresentada quando solicitada pela Administração ou fiscalização contratual.

8.42. Para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, a contratada deverá apresentar as autorizações, registros, licenças ou cadastros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável, especialmente aqueles relacionados ao transporte intermunicipal de passageiros.

8.43. Para os serviços de fornecimento de água potável por caminhão-pipa, a contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável ao transporte de água destinada ao consumo humano, responsabilizando-se pela qualidade da água fornecida e pela manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e desinfecção dos reservatórios, tanques, mangueiras, conexões e demais equipamentos utilizados na operação.

8.43.1. Antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade sanitária da atividade, incluindo, quando aplicável:

I – comprovante de higienização e desinfecção do reservatório do caminhão-pipa, emitido por empresa ou profissional habilitado ou acompanhado de registro da execução do procedimento;

II – documento que demonstre a origem da água fornecida, a qual deverá ser proveniente de fonte autorizada pelos órgãos competentes;

III – laudo, certificado ou documento equivalente que comprove a potabilidade da água, emitido por laboratório habilitado ou pelo órgão competente, quando exigido pela legislação ou pela fiscalização;



IV – demais documentos exigidos pela Vigilância Sanitária ou pelos órgãos ambientais e de controle competentes.

8.43.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar novos documentos, exigir coleta de amostras para análise laboratorial ou determinar a substituição imediata do veículo, da água fornecida ou dos equipamentos utilizados, caso sejam constatadas irregularidades sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação vigente.

8.43.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade da água fornecida, pelos danos eventualmente causados à saúde pública e pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, assumindo todos os ônus decorrentes de eventual descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

8.44. Para os serviços de veiculação de propaganda volante em veículo pequeno e em veículo tipo minitrio, os veículos deverão possuir:

- a) documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes;
- b) sistema de sonorização em perfeitas condições de funcionamento, compatível com a finalidade da contratação;
- c) equipamentos de áudio adequados para reprodução clara e audível das mensagens institucionais, campanhas educativas, avisos, comunicados e demais conteúdos de interesse público;
- d) boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, garantindo segurança durante a execução dos serviços;
- e) regularidade quanto às exigências de segurança e circulação previstas na legislação de trânsito vigente;
- f) operador capacitado para utilização dos equipamentos de som, quando necessário;
- g) condições adequadas de conservação, limpeza e apresentação.

8.45. Para os serviços de carro de som em veículo tipo minitrio para eventos, com ou sem locução e operador de som, os veículos e equipamentos deverão possuir:

- a) documentação regular perante os órgãos competentes;
- b) sistema de sonorização profissional compatível com a dimensão e natureza do evento;
- c) equipamentos de áudio em perfeito estado de funcionamento, incluindo caixas acústicas, amplificadores, mesa de som, microfones e demais componentes necessários à execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

- d) operador de som habilitado e com experiência na operação dos equipamentos, quando exigido no item contratado;
- e) locutor capacitado, quando houver previsão de locução no objeto contratado;
- f) condições adequadas de segurança elétrica, estrutural e operacional para funcionamento durante toda a execução do evento;
- g) boas condições mecânicas e de conservação do veículo;
- h) observância das normas de trânsito, segurança pública e demais exigências legais aplicáveis à atividade;
- i) disponibilidade para permanência no local do evento durante todo o período contratado, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

8.46. A Administração poderá realizar diligências e vistorias nos veículos e equipamentos indicados pela contratada, antes do início da execução contratual ou durante sua vigência, visando verificar as condições de segurança, conservação, regularidade documental e adequação ao objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.587.628,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

03.01.01. 04.122.0002.2013. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0087
03.01.01. 04.122.0002.2013. 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0091
06.01.01. 10.122.0013.2036. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002
Recursos Não Vinculados de Impostos 0211
06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002
Recursos Não Vinculados de Impostos 0239
06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000
Transferências Fundo a Fundo de 0240
06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 33903900
Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0241
07.01.01. 12.122.0015.2054. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001
Recursos Não Vinculados de Impostos 0417
08.02.01. 08.122.0004.2072. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0574



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0704
10.01.01. 18.122.0025.2100. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0745
10.01.01. 18.122.0025.2100. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1708000000
Transferência da União Referente à 0746
11.01.01. 26.122.0002.2103. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0761
12.01.01. 17.511.0023.2107. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0800
13.01.01. 27.812.0028.2118. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0867
14.01.01. 20.122.0026.2120. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0891
14.02.01. 23.691.0002.2127. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0922
06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110
Transferências Fundo a Fundo de 0931

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será
indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos
créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olhos D água, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEY DE OLIVEIRA
Data: 13/07/2026 08:27:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudiney de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Secretário de Transportes

CELSO DA CRUZ
SILVA:581159786
04

Assinado de forma digital por
CELSO DA CRUZ
SILVA:58115978604
Dados: 2026.07.10 14:38:43
-03'00'

Celso da Cruz Silva
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS SOARES FERNANDES
Data: 10/07/2026 17:07:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Soares Fernandes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br BABYNGTTON AYALLA DE MATTOS
Data: 13/07/2026 08:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Babyngtton Ayalla de Mattos
Secretaria Municipal de Administração e Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO ANTONIO DIAS JUNIOR
Data: 13/07/2026 08:46:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastiao Antônio Dias Júnior
Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CARLA LOPES CAMARA
Data: 13/07/2026 10:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Carla Lopes Câmara
Secretaria Municipal e Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRIELE SANTOS PRAES RIBEIRO
Data: 13/07/2026 09:04:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meiriele Santos Praes Ribeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Infância e juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado(a) abaixo qualificado(a) requer sua inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____/2026, divulgado pela Município de Olhos D'Água – MG, objetivando seu credenciamento para Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, bem como transporte de cargas com caminhões tipo 3/4, fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, e serviço de carro de som e propaganda, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG. Nos seguinte(s) Item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

O requerente declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/__, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições e as normas legais aplicáveis.

Dados do Requerente:

Pessoa Jurídica:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Nome do Representante Legal: _____
- RG/CPF do Representante: _____

Endereço:

CEP: _____

Cidade / Estado: _____ / _____

Olhos D água /MG, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água:
CREDENCIAMENTO N.º _____/2026

Eu, _____ (representante legal ou titular, devidamente qualificado), da empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: _____

(assinatura)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº --/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLHOS
D'ÁGUA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº. 90, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº xxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, bem como transporte de cargas com caminhões tipo $\frac{3}{4}$, fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa e serviços com carro de som e propaganda visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE LOCAL/RURAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO.. Serviço de transporte de passageiros em rota local/rural, utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de até 200 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV,	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA DE 201 A 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas de 201 a 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 12 A 18 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 12 a 18 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 22 A 26 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 22 a 26 passageiros (incluindo motorista). O serviço	Quilômetro	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.				
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO DE 40 A 50 LUGARES POR KM RODADO. ROTA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA).. Serviço de transporte intermunicipal de passageiros para rotas acima de 500 km (ida e volta), utilizando veículo com capacidade de 40 a 50 passageiros (incluindo motorista). O serviço compreende: motorista capacitado com CNH compatível, veículo com idade igual ou inferior a 15 anos, manutenções preventivas e corretivas, documentação (ATF, CRLV, seguro obrigatório, seguro de acidentes pessoais), combustível, lubrificantes, lavagem, pedágios e todas as despesas operacionais inerentes ao serviço por conta da contratada. O pagamento é por quilômetro rodado, conforme trajeto previamente definido em mapa apresentado pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior às especificações descritas.	Quilômetro	5.000,00		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE CARGA, CAPACIDADE ACIMA DE 3000 KG, TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, ROTA LOCAL. REMUNERAÇÃO POR KM RODADO.. Serviço de transporte de carga em veículo	Quilômetro	10.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

	tipo caminhão com capacidade acima de 3000 kg (3 toneladas), carroceria aberta (basculante ou lona), para rotas locais. Inclui motorista qualificado (CNH adequada), veículo em boas condições de funcionamento (idade máxima 20 anos), manutenção, combustível, lubrificantes, seguros obrigatórios (DPVAT, seguro de carga, seguro contra terceiros), licenciamento e todas as despesas operacionais por conta da contratada. Pagamento por quilômetro rodado, conforme rota diária pré-estabelecida pela secretaria solicitante. Equivalente ou superior.				
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. REMUNERAÇÃO POR DIA, CONFORME CUMPRIMENTO DE ROTA DIÁRIA PRÉ-ESTABELECID.. Serviço de transporte de água potável em caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³). O veículo deve ser equipado com bomba acoplada e auto-carregável, atender à legislação de trânsito e ter condições adequadas de higiene. Inclui motorista habilitado e ajudante, combustível, manutenção, lubrificação, licenciamento, seguros obrigatórios (DPVAT, seguro de acidentes pessoais, seguro contra terceiros), e todas as despesas operacionais por conta da contratada. O pagamento é por dia trabalhado, conforme cumprimento de rota diária pré-estabelecida pela Secretaria de Transportes do Município de Olhos D'Água/MG para abastecimento de localidades sem acesso à água ou outras demandas. A jornada diária típica é de 8 horas (ou conforme especificação em edital). Equivalente ou superior.	Dia	750,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

15	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM VEÍCULO MINITRIO: O serviço consiste na veiculação de propaganda de som (spot fornecido pela administração) em veículo do tipo minitrio, circulando nos locais e rotas estipuladas pelo demandante. Motorista, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada	Horas	250		
16	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM VEÍCULO PEQUENO: O serviço consiste na veiculação de propaganda de som (spot fornecido pela administração) em veículo do tipo pequeno, circulando nos locais e rotas estipuladas pelo demandante. Motorista, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.		16		
17	SERVIÇO DE CARRO DE SOM EM VEÍCULO MINITRIO PARA EVENTOS: O serviço consiste na operação de som e circulação em veículo do tipo minitrio, sendo utilizado para locução e músicas ao longo de eventos culturais como cavalgadas, passeatas e carreatas, durante toda a duração do evento, conforme solicitação do demandante. Motorista/operador, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.				
18	SERVIÇO DE CARRO DE SOM EM VEÍCULO MINITRIO COM LOCUÇÃO E OPERADOR DE SOM PARA EVENTOS: O serviço consiste na operação de som e circulação em veículo do tipo minitrio, sendo utilizado para locução e músicas ao longo de eventos culturais como cavalgadas, passeatas e carreatas, durante toda a duração do evento, conforme solicitação do demandante. Motorista/operador e locutor, combustível, alimentação e demais encargos por conta da contratada.	Serviços	30		

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciamentos não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fins de execução, medição e pagamento, considera-se diária a jornada de até 8 (oito) horas de trabalho efetivo. A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, não havendo garantia de quantidade mínima de diárias ao contratado.

3.3. O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato possui valor estimativo, não implicando obrigação de contratação de quantidade mínima por parte da Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Assegurar que os serviços sejam prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e pontualidade exigidos pela Administração.

9.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, mantendo-os devidamente licenciados, segurados e aptos à execução dos serviços contratados.

9.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, cargas e operação de caminhão-pipa.

9.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, pedágios, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.5. Cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

9.6. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, condições inadequadas de uso ou qualquer situação que comprometa a continuidade, segurança ou qualidade da prestação dos serviços.

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.8. Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, garantindo disponibilidade operacional compatível com as demandas das Secretarias Municipais.

9.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados.

9.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, falhas mecânicas, atrasos ou interrupções.

9.12. Manter os veículos em adequadas condições de limpeza, especialmente os destinados ao transporte de passageiros e abastecimento de água potável.

9.13. Nos serviços de caminhão-pipa, garantir que o transporte e fornecimento da água observem condições adequadas de higiene, segurança e qualidade, conforme normas sanitárias aplicáveis.

9.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração.

9.15. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Olhos d'Água/MG.

9.16. Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, promovendo destinação adequada de resíduos automotivos, manutenção preventiva da frota e redução de impactos ambientais.

9.17. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais vinculados à contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:
- 12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

03.01.01. 04.122.0002.2013. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0087

03.01.01. 04.122.0002.2013. 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0091

06.01.01. 10.122.0013.2036. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0211

06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0239

06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0240

06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0241



07.01.01. 12.122.0015.2054. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001
Recursos Não Vinculados de Impostos 0417
08.02.01. 08.122.0004.2072. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0574
09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0704
10.01.01. 18.122.0025.2100. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0745
10.01.01. 18.122.0025.2100. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1708000000
Transferência da União Referente à 0746
11.01.01. 26.122.0002.2103. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0761
12.01.01. 17.511.0023.2107. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0800
13.01.01. 27.812.0028.2118. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0867
14.01.01. 20.122.0026.2120. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0891
14.02.01. 23.691.0002.2127. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0922
06.02.01. 10.301.0010.2039. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110
Transferências Fundo a Fundo de 0931

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos
D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-
00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, ____ / _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Olhos D'Água/MG, por intermédio da _____, e o(a) credenciado(a) _____.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, neste ato representado por seu(ua) _____ (cargo e nome), doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) _____, (pessoa física ou jurídica), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento para Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, bem como transporte de cargas com caminhões tipo $\frac{3}{4}$ com fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, serviços de carro de som e propaganda, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Olhos d'Água/MG, conforme especificações, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

1.2. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, tampouco garantia mínima de demanda, ficando os serviços condicionados às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, respeitando-se os critérios de distribuição definidos no Edital de Credenciamento.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as condições técnicas, prazos, locais e demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.3. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, podendo ser adotados, isolada ou cumulativamente:

- I – sistema de rodízio entre os credenciados habilitados;
- II – proximidade geográfica do local da execução;
- III – disponibilidade imediata para atendimento;
- IV – natureza específica do serviço.

3.4. A convocação do credenciado será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os valores dos serviços são aqueles constantes da tabela de preços aprovada no Edital de Credenciamento.

4.2. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestados pela fiscalização do contrato, nos prazos definidos no Termo de Referência.

4.3. Os valores são estimativos, inexistindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

5.2. Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do INPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante acordo entre as partes ou conforme determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I – Fiscalizar a execução dos serviços;
- II – Efetuar os pagamentos devidos;
- III – Aplicar as sanções previstas em lei, quando cabíveis;
- IV – Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I – Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- II – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- III – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – Utilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- V – Permitir a fiscalização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o Credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por solicitação do Credenciado, mediante comunicação prévia, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, indicadas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olhos D'Água/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Credenciante

Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

1. _____
2. _____